LEI Nº 3.877, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.778, de 15 de março de 2001 e revoga a Lei nº 2.968, de 19 de dezembro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei nº 2.778, de 15 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....
§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento Industrial de Arapongas terá funções consultivas e deliberativas. Será composto por decreto e terá a seguinte composição: três representantes do Poder Executivo Municipal, dois representantes da Associação Comercial e Empresarial de Arapongas, sendo um representante do comércio e um representante da indústria, escolhidos pela entidade representativa".

Art. 2º - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 2.968, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de junho de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 17 / 06 / 2011
Katia Nigueloa
Funcionária

LEI Nº 2.877 DE 16 DE JUNHO DE 2011

Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.778, de 15 de março de 2001 e revoga a Lei nº 2.968, de 19 de dezembro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei nº 2.778, de 15 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

.....

§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento Industrial de Arapongas terá funções consultivas e deliberativas. Será composto por decreto e terá a seguinte composição: três representantes do Poder Executivo Municipal, dois representantes da Associação Comercial e Empresarial de Arapongas, sendo um representante do comércio e um representante da indústria, escolhidos pela entidade representativa".

Art. 2º - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 2.968, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de junho de 2011.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Diário Oficial
Em, 17 / 06 / 2011
Funcionário